



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDITIVOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, anualmente, de exames oftalmológicos e auditivos nos alunos do ensino fundamental da rede pública, principalmente em crianças em fase alfabetização.

Art. 2º Fica o poder público obrigado a realizar, anualmente, durante o período de matrícula, exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Os alunos que necessitarem de tratamento receberão os óculos e aparelhos auditivos, conforme suas necessidades, sem quaisquer despesas para a família.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A importância dos programas de saúde ocular e auditiva em escolares reside no fato de que a falta de acuidade visual e auditiva interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino. Estima-se que a grande maioria das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico e auditivo. A detecção precoce destes problemas possibilita a sua correção ou minimização, visando o melhor rendimento global da criança em idade escolar. A precisão desta avaliação somente pode ser assegurada, quando realizada por profissionais habilitados, ou seja, o médico oftalmologista e otorrinolaringologista. Muitas vezes, atitudes dos alunos em sala de aula levam os professores a suspeitarem das dificuldades visuais e/ ou auditivas dos alunos, pois o contato diário no ambiente escolar possibilita conhecer o modo de ser de cada aluno e notar alterações na aparência ou na conduta. Temos que considerar, porém, que os professores, apesar de toda a dedicação e boa vontade, não possuem conhecimentos suficientes quanto à saúde ocular e auditiva, portanto, as ações por eles desenvolvidas não são completas e abrangentes. Quantas crianças com problema na aprendizagem, são reprovadas e, muitas vezes, se evadem da escola, porque têm uma simples miopia ou falta de audição, mas os pais não podem pagar por tratamento adequado? Daí a necessidade de implantação de exames obrigatórios nessa fase escolar. Ainda de acordo com o proposto neste projeto de lei, a partir da avaliação e constatação da deficiência visual ou auditiva, a criança que necessitar de tratamento vai receber os óculos ou aparelhos de surdez, conforme sua necessidade, sem quaisquer despesas para a família.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM